



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 154, DE 19 DE MAIO DE 2011.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em:

[Assinatura] 5/2011

SECRETARIA DA CÂMARA

**AUTORIZA A CRIAÇÃO E DISCIPLINA
O PROGRAMA DO LEITE PELA VIDA
DO MUNICÍPIO DE MARILAC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Marilac estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa do Leite pela Vida” no âmbito do Município de Marilac.

Art.2º. - O “Programa do Leite pela Vida” consiste na distribuição de 01L (um) litro a 02L (dois) litros de leite bovino às entidades familiares consideradas carentes ou que se encontrem em situação de risco social ou risco nutricional residentes no Município de Marilac, MG.

Art.3º. O “Programa do Leite pela Vida” será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, que fica encarregada de promover os seguintes atos, a saber:

I. Organização e alteração de Cadastro das famílias beneficiárias conforme critérios sociais;

II. Emissão de parecer social sobre cada caso, opinando sobre a quantidade leite, sendo 01L (um) litro a 02L (dois) litros de leite bovino para cada entidade familiar;

III. Acompanhamento da coleta e distribuição do leite bem como o cadastro de distribuição do leite;

IV. Prestação de contas perante os órgãos municipais e outros conforme previsto na legislação vigente;

V. Comunicação ao prefeito quanto aos casos de abuso e outras situações verificadas para a adoção de providências;

VI. A avaliação do leite distribuído por meio de análise técnica laboratorial realizada a cada noventa dias, com encaminhamento de cópia do laudo à Câmara Municipal, sob pena de desativação do programa;

Art.4º. - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar convênio com as entidades estaduais ou federais para fins da execução do presente “Programa do Leite pela Vida”, inserindo-o no contexto de programa estadual ou federal já instituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art.5º. O leite a ser distribuído através do “Programa do Leite pela Vida” deverá ser adquirido preferencialmente de pequenos produtores rurais deste município, mediante concorrência na forma da lei.

Art.6º. – Para fins da presente lei Complementar, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilac, desde já autorizado a promover as competentes alterações no orçamento vigente, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, podendo para tanto, criar dotações extraordinárias, bem como promover a anulação total ou parcial das dotações já existentes.

Art.7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 19 de maio de 2011.

**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**